

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

PREFEITO

LEI Nº 484 - A

- Da denominação de via de acesso
em Dr. Lund.-

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei.-

Artº 1º - Denomibar-se-à rua, digo Avenida José Leão Pereira a Avenida que dará novo acesso à Dr. Lund;

Artº 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor a partir da data de sua publicação.

Mando, portanto a tôdas as autoridades a quem couber o conhecimento desta lei, que a cumpram e a façam cumprir tão fielmente como nela se declara.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, 15 de Março de 1968.


Cezar Juliao de Sales
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

EXECUTIVO

LEI Nº 484 - 9A

- Autoriza concorrência Pública para exploração de transportes coletivos, e da outras providencias.-

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes, decretox, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei.-

Artº 1º Fica o Senhor Prefeito Municipal de Pedro Leopoldo, autorizado a abrir concorrência pública para exploração de transportes coletivos das linhas: Pedro Leopoldo, a Vera Cruz de Minas, Pedro Leopoldo a Fidalgo, Pedro Leopoldo a Dr. Lund, inclusive - Lagoa de Santo Antônio, Santo Antônio da Barra e cidade;

Artº 2º Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor a partir da data de sua publicação.

Mando, portanto, a tôdas as autoridades a quem couber o conhecimento desta lei, que a cumpram e a façam cumprir tão fielmente como nela se declara.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, 1º de Abril de 1968.

Cezar Julião de Sales
Cezar Julião de Sales
Prefeito Municipal